

Terça-feira, 10 de Maio de 2022 | Edição 2396 - Extra



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG

Telefone: **(31) 3512-3289**

Publicações: orgao.official@betim.mg.gov.br

Prefeito de Betim: Vittorio Medioli

Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara

Presidente da Câmara Municipal de Betim: Kleber Eduardo de Souza Rezende

Procurador Geral do Município: Bruno Ferreira Cypriano

Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Silveira Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA DE PUBLICIDADE Nº 004/2022

Betim, 10 de maio de 2022.

OBJETO:

A Prefeitura Municipal de Betim, com sede à Rua Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG, CEP 32.600,412, comunica a todos os que possam interessar que, no dia 18/05/2022, às 10 horas, realizará sessão pública, na sala de licitações em sua sede, para abertura de envelopes visando a contratação, através da Agência de Publicidade PeB Design e Comunicação, nos termos do art. 14. §2º da lei 12.232/2010, do seguinte objeto: Vídeos institucionais para a campanha Honestidade, Competência e Resultado da Prefeitura Municipal de Betim.

DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

VIDEOS INSTITUCIONAIS PARA A CAMPANHA HONESTIDADE, COMPETÊNCIA E RESULTADO.

Atenciosamente,

Leonardo dos Santos

Divisão de Assessoria Técnica

SECOM/PMB

Bianca Silveira Christófori

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

DECRETOS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



DECRETO Nº 43.367, DE 09 DE MAIO DE 2022.

CRIA NORMAS PARA O ACESSO DOS ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o art. 6º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que estabeleceu que “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.”;

CONSIDERANDO, que o Parágrafo Único, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, fixou que “As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.”;

CONSIDERANDO, que o inc. XIII, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelece ser direito do advogado “(...) examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos; (...)"

CONSIDERANDO, que o inc. XIV, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, concedeu ao advogado "(...) examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;(...)"

CONSIDERANDO, que o inc. XV, do art. 7º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, fixa o direito ao advogado de "(...) ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;"

CONSIDERANDO, que o inc. XVI, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelece o direito do advogado de "(...) retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias; (...)"

CONSIDERANDO, que os incs. XV e XVI, do art. 7º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não se aplicam aos seguintes casos: "(...) 1) aos processos sob regime de segredo de justiça; 2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada; 3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado. (...);

CONSIDERANDO, que o § 11, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, fixou que no caso do inciso XIV, "(...) a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (...)";

CONSIDERANDO, os inúmeros atos administrativos em que os advogados tem realizado o exercício de suas atribuições com excesso de poderes no âmbito da Administração Pública Municipal, com desacatos, insultos e palavras de baixo nível dirigidas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, o art. 331, do Código Penal, que fixa ser crime desacatar servidor público no exercício da função ou em razão dela;

CONSIDERANDO, que a Súmula nº 714, do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu a legitimidade concorrente do servidor ofendido, mediante queixa e, do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para ação penal por crime contra a honra do servidor público em razão do exercício de suas funções;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



CONSIDERANDO, que inúmeros advogados, de forma reiterada, retém, de forma abusiva, os Processos Administrativos e/ou Processos Administrativos de Compras;

CONSIDERANDO, que muitos advogados, realizam, de forma abusiva, o extravio de Processos Administrativos e Processos Administrativos de Compras recebidos com vista ou em confiança;

CONSIDERANDO, o inc. XXII, do art. 34, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que estabelece que as condutas de reter ou extraviar autos constitui infração disciplinar;

CONSIDERANDO, que o art. 70, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, fixou que "(...) O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.(...)";

CONSIDERANDO; que o art. 72, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, estabeleceu que, em caso de infrações disciplinares do advogado, deverá "(...)O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.";

CONSIDERANDO, as inúmeras infrações disciplinares cometidas por advogados, nos recintos da Administração Pública Municipal, sem providências das Autoridades e Servidores Públicos Municipais;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



CONSIDERANDO, a ata de reunião ocorrida no dia 25 de abril de 2022, que fixou a confecção de ato administrativo padronizado para o atendimento aos advogados;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, os advogados ou estagiários, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente identificados, poderão examinar, durante o horário de expediente dos Órgãos Públicos Municipais, os autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, desde que esteja à disposição na Secretaria competente.

Art. 2º Fica estabelecida, a restrição de acesso, de forma temporária, aos advogados ou estagiários, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, aos Processos Administrativos e/ou Processos Administrativos de Compras quando:

I - sob análise, providências e elaboração de documentos no Gabinete do Prefeito;

II - sob análise, providências e elaboração de documentos na Procuradoria-Geral do Município, devendo o advogado aguardar o retorno do respectivo procedimento, na Secretaria competente;

III - necessitarem de análise, providências e elaboração de documentos urgentes, por parte da Secretaria responsável pela tramitação;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



IV - estiverem sujeitos ao sigilo, até a concretização dos atos administrativos necessários para a apuração de infrações administrativas.

§ 1º O advogado ou estagiários, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, deverão aguardar os autos retornarem à Secretaria competente para fins de vista, análise e pedido de cópias/digitalizações, nas situações descritas nos incs. I ao IV, deste artigo.

§ 2º Caso a indisponibilidade dos autos, permaneça por prazo superior à 3 (três) dias úteis, poderá o advogado ou estagiários, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, solicitar certidão.

Art. 3º Fica fixado, o direito dos advogados ou estagiários, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, solicitarem a expedição da certidão de indisponibilidade de Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras, desde que seja preenchido os seguintes critérios, de forma cumulativa:

I - abertura de Processo Administrativo pelo advogado solicitante, com pedido expresso de certidão, de forma discriminada e individualizada;

II - decurso do prazo de mais de 3 (três) dias úteis, de indisponibilização do Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras pleiteado;

III - somente caberá certidão nos casos especificados nos incs. I ao IV, do art. 2º, deste Decreto.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



§ 1º A certidão solicitada pelo Advogado, deverá ser expedida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, por escrito, mediante Processo Administrativo, nos termos do Anexo I.

§ 2º O prazo para a expedição da certidão poderá ser duplicado, em caso de impossibilidade de assinatura, por parte da autoridade superior designada para o ato.

§ 3º A Certidão somente poderá ser assinada por Procurador Geral ou Secretários, Secretários Adjuntos ou Procurador Adjunto, Superintendentes e Assessores Especiais, a depender da Secretaria gestora do respectivo Processo.

Art. 4º Fica estabelecido, o procedimento para que o advogado possa solicitar a realização de cópias/digitalizações de Processos Administrativos e/ou Processos Administrativos de Compras, de forma cumulativa:

I - realizar a abertura de Processo Administrativo, solicitando, por escrito, cópia dos autos, de forma individualizada;

II - providenciar a quitação do valor das cópias pleiteadas, após a efetiva apuração do montante, pela Secretaria competente;

III - em caso de digitalização, apresentar o dispositivo de pendrive, sem nenhuma utilização anterior;

IV - aguardar o prazo fixado pela Secretaria competente, para fins de realização das cópias, conforme §1º, do art. 1º, deste Decreto.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



Art. 5º Fica determinado que, caberá à Secretaria competente pela tramitação do Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras, providenciar a realização das cópias, após a comprovação do pagamento, ou sua digitalização, nos seguintes prazos:

I – 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras, inferiores à 100 (cem) páginas;

II - 72 (setenta e duas) horas úteis, em caso de Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras, entre 101 (cento e uma) páginas, até 200 (duzentas) páginas;

III – 5 (cinco) dias úteis, em caso de Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras, superiores a 201 (duzentas e uma) páginas, até 300 (trezentas) páginas;

IV – 10 (dez) dias úteis, em caso de Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras, superiores a 301 (trezentas e uma) páginas, até 500 (quinhentas) páginas;

V - 15 (quinze) dias úteis, em caso de Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras, superiores a 501 (quinhentos e uma) páginas, até 1.000 (mil) páginas e;

VI - acima de 30 (trinta) dias, em caso de Processo Administrativo e/ou Processo Administrativo de Compras, superiores a 1.001 (mil e uma) páginas.

Parágrafo Único. Os prazos fixados nos incs. I ao VI, do art. 3º, deste Decreto poderão ser duplicados, em caso haja interesse público, por mero despacho da autoridade competente.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



Art. 6º Fica vedada à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, fornecer cópias de Processos Administrativos e/ou Processos Administrativos de Compras, ou autorizar sua digitalização, quando:

I - sob análise, providências e elaboração de documentos no Gabinete do Prefeito;

II - sob análise, providências e elaboração de documentos na Procuradoria-Geral do Município, devendo o advogado aguardar o retorno do respectivo procedimento, na Secretaria competente;

III - necessitarem de providências urgentes, por parte da Secretaria ou Gestor responsável pela tramitação;

IV - estiverem sujeitos a sigilo, até a concretização dos atos administrativos necessários para a apuração de infrações administrativas.

§ 1º Caso a indisponibilidade dos autos permaneça por prazo superior à 3 (três) dias úteis, poderá o advogado solicitar certidão.

§ 2º A certidão solicitada pelo Advogado, deverá ser expedida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação, por escrito, mediante Processo Administrativo.

§ 3º O prazo para a expedição da certidão poderá ser duplicado, em caso de impossibilidade de assinatura, por parte da autoridade superior designada para o ato.

Art. 7º Fica determinado aos servidores públicos municipais, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que no exercício de suas atribuições, forem desacatados, agredidos de forma verbal e/ou física,

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



dentre outros procedimentos inadequados, por parte de advogados ou estagiários, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, convocar Guardas Municipais, para a devida lavratura de Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. Todos os Boletins de Ocorrência lavrados por desacatos, agressões (forma verbal e/ou física), dentre outros procedimentos inadequados, por parte de advogados ou estagiários, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral, para fins de expedição de Ofícios à Polícia Civil, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e/ou Ordem dos Advogados do Brasil, se for o caso, para fins de apuração e providências.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, de 09 de maio de 2022.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



ANEXO I

CERTIDÃO

Certifico que o Processo Administrativo nº..... ou Processo Administrativo de Compras nº....., está indisponível para vista, cópia e/ou digitalização, ao Dr. ou estagiário, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, desde o dia de de, em razão de estar

.....
.....
.....

Por ser verdade, firmo a presente Certidão.

Betim, ____ de _____ de _____.

Autoridade competente